



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º A Estratégia 1.8 do Objetivo 1 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 1.8. Fortalecer, expandir e monitorar as parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuem na educação infantil, garantindo o cumprimento dos padrões nacionais de qualidade, a obediência aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social, como forma de acelerar a universalização do acesso." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir uma distorção presente na redação original, que, ao obrigar o Poder Público a investir prioritariamente na expansão de sua própria rede, cria um obstáculo ao cumprimento da meta correspondente. Tal dispositivo desconsidera a capilaridade e a eficiência de muitas instituições parceiras e pode, na prática, retardar o acesso de milhares de crianças à creche e à pré-escola.

A nova redação proposta reconhece as parcerias com entidades sem fins lucrativos como um instrumento estratégico e legítimo para a política pública educacional. Ao incentivar a expansão dos convênios — desde que mantidos rigorosos padrões de qualidade e transparência —, a emenda confere aos municípios a flexibilidade necessária para atender à demanda de forma mais célere e eficaz, garantindo que o direito à educação infantil seja efetivado para todas as crianças o mais rapidamente possível.

Apresentação: 27/10/2025 13:50:28.103 - PL261424  
ESB 393/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

